



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 046/2019

TERMO ADITIVO 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE -
AO CONTRATO Nº 047/2018, VINCULADO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 025/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018,
CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR
COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS
DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO – BAHIA.

CONTRATADA: MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO - ME.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2018**

No caso em tela, temos como objeto, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria deste município, no que tange à disponibilidade de entrega de ar comprimido e oxigênio medicinal, imprescindíveis para terapias com Oxigênio à pressão normal, bem como, para terapias hiperbáricas com Oxigênio.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a saúde, consequentemente aos munícipes, visto que, estes produtos são de grande importância para as unidades de saúde mantidos pela prefeitura.

No caso em questão, o que caracteriza o fornecimento de produtos como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de seu abastecimento, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto é, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **047/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº **004/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 025/2018**, tendo como contratada a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **08.000.462/0001-10**, considerando o saldo remanescente do contrato no valor de **R\$ 13.883,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e três reais)**, que terá a sua vigência findada em **05 de março de 2019**, e aditivado por **30 (trinta) dias** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, sendo que, atestamos, neste presente momento que, o valor acima mencionado é compatível para a execução dos serviços, conforme prazo, também, acima mencionado.

Santo Amaro, 01 de fevereiro de 2019.


JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
Secretaria de Saúde

Nº 001

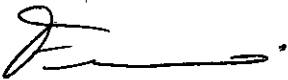


AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa dos **Contratos nº 047/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Gestão de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo e saldo remanescente do **contrato nº 047/2018**, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **08.000.462/0001-10**.

Dito isto, solicitamos que O SETOR DE CONTRATOS prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 01 de fevereiro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Nº 002



CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, MARCOS AURELIO SANTOS BULÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49 - Centro - Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 12.278.36378/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Batista dos Santos Militão, CPF: 085.402.425-04, e pelo Prefeito Municipal, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA doravante denominado CONTRATANTE e a MARCOS AURELIO SANTOS BULÇÃO - ME, inscrito no CNPJ sob nº 08.000.462/0001-10 situada à Av. Garcia, nº 180, Centro, CEP - 44.200-000, Santo Amaro - BA, neste ato representada por ADALBERTO SANTOS BULÇÃO, RG nº 29574366-2 SSP/BA, CPF nº 392.543.805-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 025/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Presencial nº 004/2018.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 27/02/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa MARCOS AURELIO SANTOS BULÇÃO - ME realize O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no processo administrativo nº 025/2018, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 004/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO/ CORPO METAL CROMADO; BILHA EXTERNA E INTERNA EM MATERIAL INQUEBRÁVEL; ESCALA EXPANDIDA DE 0-15 LITROS POR MINUTO; ESFERA DE INÓX, BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO; SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS; ROSCA DE SAÍDA CONFORME PADRÃO ABNT.	UNID.	200	UNITEC	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
2	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO/ FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO COM CORPO DE METAL CROMADO, BILHA EXTERNA E INTERNA EM MATERIAL INQUEBRÁVEL, ESCALA EXPANDIDA DE 0-15 LITROS POR MINUTO, ESFERA INOX, BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO FIZADO COM PARAFUSO HALEN PERMITINDO FÁCIL MANUTENÇÃO, SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS E ROSCA	UNID.	300	UNITEC	R\$ 72,00	R\$ 21.600,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro-BA 01/02/19

[Assinatura]

Nº 003

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/02/19



3	ADAPTADOR EM Y PARA AR COMPRIMIDO/ UTILIZADO PARA DUPLICAR PONTO DE CONSUMO NA REDE CANALIZADA. CORPO DE ALUMÍNIO, NIPLE EM METAL CROMADO PADRÃO ABNT. PINO DE IMPACTO QUE IMPEDE A SAÍDA DE FLUXO, BORBOLETA ANATÔMICA PARA ADAPTAÇÃO A FONTE DE GÁS.	UNID.	200	UNITEC	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
4	ADAPTADOR EM Y PARA OXIGENIO/ UTILIZADO PARA DUPLICAR PONTO DE CONSUMO NA REDE CANALIZADA. CORPO DE ALUMÍNIO, NIPLE EM METAL CROMADO PADRÃO ABNT. PINO DE IMPACTO QUE IMPEDE A SAÍDA DE FLUXO, BORBOLETA ANATÔMICA PARA ADAPTAÇÃO A FONTE DE GÁS.	UNID.	300	UNITEC	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
5	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO COM TAMPA / UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO COMPOSTO DE TAMPA E CORPO DE NYLON, FRASCO-PLASTICO DE 250ML COM NÍVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO 9/16 X 18 FIOS. ADAPTA-SE A QUALQUER VALVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA	UNID.	300	UNITEC	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
6	SUPORTE PARA OXIGÊNIO TIPO CARRINHO	UNID.	100	UNITEC	R\$255,00	R\$25.500,00
TOTAL						R\$ 112.000,00

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do produto;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/10/2019
Helga Mendes

- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestão de Contrato.
- g) A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.
- h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- i) A PMA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 004/2018, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/02/14



Handwritten signature

autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de continuidade do contrato para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Saúde

1319 – Fundo Municipal de Saúde

2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

33903000 – Material de Consumo

Fonte: 011400/ 6102000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

Nº 0061

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/02/19



Handwritten signature

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/02/19
Handwritten signature



- d) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- e) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- f) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- g) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- h) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- 11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 05 de março de 2018.

Handwritten signature of João Batista dos Santos Militão
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Handwritten signature of Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO
CONTRATANTE

Handwritten signature of Marcos Aurelio Santos Bulcão
MARCOS AURELIO SANTOS BULCÃO - ME
ADALBERTO SANTOS BULCÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



PREGÃO PRESENCIAL

Nº004/2018 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de acessórios para ar comprimido e oxigênio medicinal, para atender às demandas das unidades de saúde do município de Santo Amaro - Bahia. Data da Homologação: 01/03/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 2045; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000; FONTE: 011400/ 6102000. Contratado: MARCOS AURELIO SANTOS BULCÃO, CNPJ: 08.000.462/0001-10. Valor Total Estimado: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Data: 01/03/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018
CONTRATO Nº 047/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 025/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2018. Objeto: fornecimento de acessórios para ar comprimido e oxigênio medicinal, para atender às demandas das unidades de saúde do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 05/03/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 2045; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000; FONTE: 011400/ 6102000. Contrato Nº 047/2018. Contratado: MARCOS AURELIO SANTOS BULCÃO, CNPJ: 08.000.462/0001-10. Data: 05/03/2018. Valor Total Estimado: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Nº005/2018 RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

Vencedor do lote 01: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ: 61.074.175/0001-38; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.400,00. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), DOADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 564/2017, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BA. Período – 12 meses; Data do Julgamento 27/ 02 /18; Data da Homologação: 06/03/18; Santo Amaro – Bahia, 06/03/18. Pregoeira da Secretaria de Saúde: Tatiana Azevedo Bulhosa.

Nº005/2018 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de veículo tipo ambulância SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), doada pelo Ministério da Saúde, por meio do termo de doação nº 564/2017, para atender a Secretaria de Saúde do município de Santo Amaro - Bahia. Data da Homologação: 06/03/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 2048; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900; FONTE: 6102000. Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ: 61.074.175/0001-38. Valor Total Estimado: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Data: 06/03/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018
CONTRATO Nº 052/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 036/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2018. Objeto: prestação de serviços de seguro de veículo tipo ambulância SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), doada pelo Ministério da Saúde, por meio do termo de doação nº 564/2017, para atender a Secretaria de Saúde do município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: a partir de 06/03/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319; PROJETO ATIVIDADE: 2048; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900; FONTE: 6102000. Contrato Nº 052/2018. Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ: 61.074.175/0001-38. Data: 06/03/2018. Valor Total Estimado: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.



TERMO APOSTILAMENTO Nº 001 /2018 ao CONTRATO Nº 047/2018

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLAVIANO RÓHRS DA SILVA BOMFIM, doravante designada APOSTILANTE- CONTRATANTE, e a CONTRATADA a empresa MARCON AURELIO SANTOS BULÇÃO - ME, inscrito no CNPJ sob nº 08.000.462/0001-10, situada à Av. Garcia nº 180, Centro, CEP - 44.200-000, Santo Amaro - BA, neste ato representada por ADALBERTO SANTOS BULÇÃO, doravante denominado APOSTILANTE - CONTRATADA, resolvem APOSTILAR o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

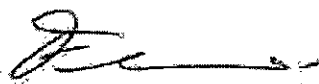
2.1 - Fica incluída a dotação orçamentária ao contrato de nº 047/2018, que tem por objeto O TORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, partir desta data:

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO - 2045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA - 449052 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE - 6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%

2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

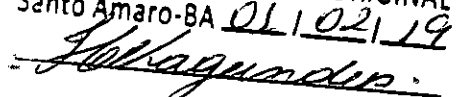
2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente TERMO de APOSTILAMENTO, O CONTRATANTE em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 19 de abril de 2018.


FLAVIANO RÓHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Testemunhas



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/02/19




Processo: 13450e19 - Doc. 22 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:13:31
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: e30ce822-9192-46ae-8615-a954cfe24548



TERMO APOSTILAMENTO Nº 002/2018 ao CONTRATO Nº 047/2018

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante designada **APOSTILANTE- CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** a empresa **MARCOS AURELIO SANTOS BULCÃO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 08.000.462/0001-10, situada à Av. Garcia, nº 180, Centro, CEP - 44.200-000, Santo Amaro - BA, neste ato representada por **ADALBERTO SANTOS BULCÃO**, doravante denominado **APOSTILANTE - CONTRATADA**, resolvem **APOSTILAR** o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 - Fica incluída na dotação orçamentária o projeto atividade de despesa ao contrato de nº 047/2018, que tem por objeto **O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, partir desta data:

- PROJETO ATIVIDADE - 2044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- PROJETO ATIVIDADE - 2045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

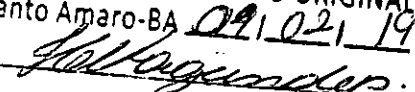
2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - Fica por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente **TERMO de APOSTILAMENTO**, O **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todas as efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 26 de abril de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Testemunha 

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 09.02.19




Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/02/19
Hellegunder

Processo: 13450e19 - Doc. 22 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:13:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e30ce822-9192-46ae-8615-a954cf24548

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRESCÍMO DE 25% AO CONTRATO Nº 047/2018 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BAHIA E A EMPRESA MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro– BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº: 14.222.566/0001-72, representado por seu Prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO - ME**, inscrita CNPJ nº 08.000.462/0001-10, com sede na Av. Garcia, nº 180, neste ato representado pelo seu Sr. ADALBERTO SANTOS BULÇÃO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 047/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 05 de março de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - O presente termo tem por escopo aditar até 25% ao contrato n.º 047/2018, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, vinculado ao Processo Administrativo nº 025/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

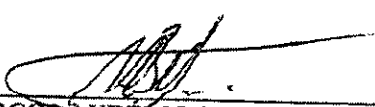
2 - Fica mantida a vigência do contrato originário, conforme permite o art. 65, I § 1º, da lei 8666/93, resolvem as partes aditar o acréscimo de 25% ao contrato, o valor R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados para a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 20 de novembro de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Nº 012



Santo Amaro

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 055/2018 ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018. ABERTURA DE PRAZO PARA PROPOSTAS. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, torna público que, tendo em vista a desclassificação de todas as propostas de preços das empresas participantes para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças novas automotivas originais, para veículos leves e pesados da frota municipal, por maior desconto na tabela do fabricante/montadora, por um período de 12 meses atendendo solicitação de demandas das diversas secretarias do município de Santo Amaro - Bahia, e, em conformidade com o artigo 48, II, § 3º, da Lei de Licitações, abriu o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, para que as empresas participantes da sessão desta Licitação, apresentem novas propostas e documentos, em envelope devidamente lacrado, na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro - Bahia, (ao lado da Clínica LACLISA). Informações através do telefone - (75) 3241-2269 ou pelo Email: licitasantoamaro2017@gmail.com. Josemar Mario de Souza Almeida - Pregoeiro Oficial do Município.

Nº 062/2018 ABERTURA

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 062/2018 - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro - BA, no dia 13 de dezembro de 2018 às 08:30 horas, propostas devidamente lacradas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; VISANDO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, COM RECURSO DA PROPOSTA Nº 12278.378000/1150-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - LOTES CANCELADOS E FRACASSADOS PP 057/2018. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>. Santo Amaro - Bahia, 28 de novembro de 2018. Informações através do telefone - (75) 3241-2269. Email: licitasantoamaro2017@gmail.com. Tatiana Azevedo Bulhosa - Pregoeira da Secretaria de Saúde.

TERMO ADITIVO

AD-CONT Nº 047/2018

AVISO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 047/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 047/2018, com o Objeto: FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Fica aditado os quantitativos do lote 01, destinados para a Secretaria de Saúde consequente do Contrato nº 047/2018, Pregão Presencial nº 004/2018. Valor Total do aditivo: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). CONTRATADA: MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO - ME inscrita no CNPJ Nº. 08.000.462/0001-10. Data: 20/11/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

AD-CONT Nº 016/2018

AVISO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO Nº 016/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO Nº 016/2018, com o Objeto: FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS EM GERAL, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Fica aditado os quantitativos do lote 03 e 04, destinados para a Secretaria de Saúde consequente do Contrato nº 016/2018, Pregão Presencial nº 084/2017. Valor Total do aditivo: R\$ 2.913,59 (dois mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos). CONTRATADA: BEATRIZ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME inscrita no CNPJ Nº. 18.650.027/0001-95. Data: 18/09/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Nº 113

<https://doem.org.br/ba/santoamaro>

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/10/2019



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRESCIMO DE 25% AO
CONTRATO Nº 047/2018 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO/BAHIA E A EMPRESA MARCOS AURÉLIO SANTOS
BULCÃO.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua
Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº
14.222.566/0001-72, representado por seu Prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro
agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MARCOS
AURÉLIO SANTOS BULCÃO - ME, inscrita CNPJ nº 08.000.462/0001-10, com sede na Av. Garcia, nº
180, neste ato representado pelo seu Sr. ADALBERTO SANTOS BULCÃO, doravante denominado
CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 047/2018, celebrado
pelas partes aqui qualificadas em 05 de março de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O presente termo tem por escopo aditar até 25% ao contrato n.º 047/2018, cujo objeto é FORNECIMENTO
DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER ÀS
DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, vinculado ao
Processo Administrativo nº 025/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

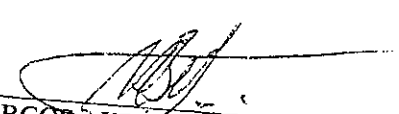
2 - Fica mantida a vigência do contrato originário, conforme permite o art. 65, I § 1º, da lei 8666/93, resolvem as
partes aditar o acréscimo de 25% ao contrato, o valor R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados para a
Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam
com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de
igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 20 de novembro de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



APOSTILA Nº 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 047/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro – Bahia e a Contratada MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO - ME, inscrito no CNPJ sob nº 08.000.462/0001-10, situada à AVENIDA GARCIA, Nº 180, CENTRO, CEP: 44.200-000, SANTO AMARO/BA, através do Pregão Presencial Nº – 004/2018, cujo objeto é O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato com o valor remanescente de R\$ 22.943,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO DE DESPESAS:

33903000 – Material de Consumo

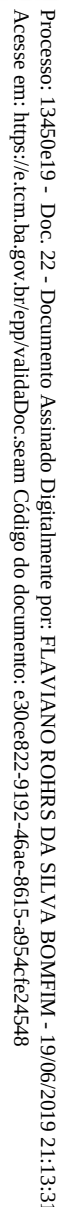
FONTE: 6102000/0114000

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 03/02/19
Helena Mendes



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[illegible]

Certifico o Registro sob o nº 97658638 em 03/05/2017
Protocolo 174696515 de 02/05/2017
Nome da empresa MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO ME NIRE 29103632047
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 86133419983928
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2017
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro-BA 01/02/19

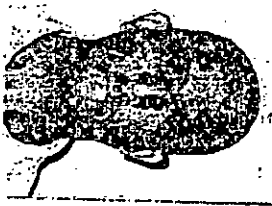
10/10/1911



Processo: 13450e19 - Doc. 22 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:13:31
Acesse em: <https://portal.ba.gov.br/epp/validaDocumento.aspx> Código do Documento: e30ce822-9192-46ae-8615-a954cfe24548

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NÃO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS

RG 06.785.840-60 DATA DE EMISSÃO 04-08-2018

NOME MARCOS AURELIO SANTOS BULCÃO

GENITOR ADALBERTO DE ALMEIDA BULCÃO

MARINALVA SANTOS BULCÃO

NATURALIDADE STO. AMARO BA

DOB 18-03-1978

CAS. CM STO. AMARO BA DS

SEDE LV 00017 FL 520 RT 0003145

CPF 813.753.015-00

LEI Nº 7.116 DE 28/08/2013

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

2000 de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original

Santo Amaro-BA 15/06/2019 14:09:36 73-7

Em test. [assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro-BA 01/02/19

[assinatura]



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190502377

RAZÃO SOCIAL	
MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.953.789	08.000.462/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08000452/0001-85
Razão Social: C R DE ALCANTARA DISTRIBUIDORA
Endereço: RUA ELPIDIO RAMOS 245 / BANCO DA VITORIA / ILHEUS / BA / 45661-428

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2019 a 20/02/2019

Certificação Número: 2019012204034734284162

Informação obtida em 24/01/2019, às 12:35:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NR 0019



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/12/2018 09:12



Processo: 13450e19 - Doc. 22 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:13:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e30ce822-9192-46ae-8615-a954cfe24548

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20183018567

RAZÃO SOCIAL	
MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.953.789	08.000.462/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Nº 001202



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.000.462/0001-10

Certidão nº: 164697611/2018

Expedição: 18/12/2018, às 10:13:58

Validade: 15/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.000.462/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques, nº.01, Térreo e 1º Andar,
Centro.
Santo Amaro - BA

Certidão Negativa de Débitos - C.N.D.

C.R. N.º 1126/2018

Processo: nº 3620

Datado: 08 de Novembro de 2018

Requerente: **MARCOS AURELIO SANTOS BULÇÃO**

Endereço: AV. Garcia, nº 180 - Centro - Santo Amaro-BA

CNPJ: 08.000.462/0001-10

CERTIFICAMOS que, para os fins de direito, de acordo com buscas nos arquivos existentes na Coordenadoria da Receita do Município, a Empresa **MARCOS AURELIO SANTOS BULÇÃO**, encontra-se **QUITE** com os **Tributos Municipais**.

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Coordenadoria da Receita Municipal de Santo Amaro-BA, em 08/11/2018, por meio da Assessoria Jurídica, em atendimento ao requerimento nº 1126/2018, emitida a Certidão Negativa de Débitos, com validade de 08/11/2018 a 08/11/2019.

Santo Amaro (BA) 08 de Novembro de 2018.

MARIA APARECIDA BRITO
Funcionário Mat-500382

ROZIMEIRE RIBEIRO DA SILVA
Coordenadoria da Receita

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Fiscal de Tributos
Mat. 304

E-Mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP: 44.200-000



MINUTA DO XXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX. XX.

O **MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo** nº **xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **concorrência pública** nº **xxx/xxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, por **XX (XXXX)** meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____

Nº 02920



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 13450e19 - Doc. 22 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:13:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e30ce822-9192-46ae-8615-a954cfe24548

Parecer. nº 24/2019

Processo Administrativo nº 046/2019

Termo Aditivo n. 002/2019

Ementa: Segundo termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 047/2018, vinculado ao processo administrativo nº 025/2018 e pregão presencial nº 004/2018, cujo objeto é o fornecimento de acessórios para ar comprimido e oxigênio medicinal, para atender as demandas das unidades de saúde, do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Regularização de certidão.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação por meio do segundo termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 047/2018, vinculado ao processo administrativo nº 025/2018 e pregão presencial nº 004/2018, cujo objeto é o fornecimento de acessórios para ar comprimido e oxigênio medicinal, para atender as demandas das unidades de saúde, do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor MARCOS AURELIO SANTOS BULÇÃO - ME, inscrito sob o CNPJ n. 08.000.462/0001-10.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 047/2017 até 05 de abril de 2019 e saldo remanescente.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvida sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual para o gasto do saldo remanescente, haja vista a essencialidade da tutela do direito à vida.

Por outro lado, não podemos olvidar que esse saldo é fruto de um aditivo de 25% do valor inicial do contrato, conforme constante na fl. 0012, em 20 de novembro de 2018. Logo, alertamos que ao tempo do primeiro aditivo mencionado a Pasta **fez um planejamento maior que o necessário**, tanto assim que por ora resta saldo remanescente.

É preciso estar atento para que os processos administrativos de contratações não se tornem uma colcha de retalho, uma vez que se vislumbra nos autos uma serie de aditivos e apostilamentos para a satisfação do objeto em tela. De qualquer sorte, como o pleito não traz a previsão de acréscimo de valores, esta Procuradoria não coíbe a contratação, mas declara que antes de findar tal contrato deflagre um certame com a real necessidade do Município.

Nesse sentido, no que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de a prestação de serviços a

W. BOMFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 13450e19 - Doc. 22 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:13:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e30ce822-9192-46ae-8615-a954cfe24548

serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato.

É possível a interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações para os casos de fornecimento e compras, desde que preenchidos os requisitos legais (inclusive a previsão em edital, em concordância com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, o que é vislumbrado no caso em tela), e desde que a natureza do objeto face à finalidade do órgão e ao seu correto funcionamento justifique esta medida.

Válido dizer, a despeito de em algumas Cortes de Contas estaduais já existir precedentes em sentido similar (vide Consulta TC 000178/026/06, do TCE-SP).

No âmbito do Distrito Federal, por exemplo, o Tribunal de Contas local conferiu interpretação extensiva ao artigo 57, II, da Lei 8.666/93, permitindo que a exceção também autorize as situações de fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão interessado.

Na assentada que consolidou este entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (processo 4.942/95, de 10.11.1999), ficou registrado que há lacuna na lei de licitações no que tange à prorrogação de contrato de fornecimento contínuo de material. Confira-se trecho do Voto do Conselheiro José Eduardo Barbosa, no processo em referência:

(...)“Concluimos, então, que há *vacuum legis*, vez que o não reconhecimento da figura do fornecimento contínuo inviabiliza o atendimento estrito da Lei nº 8.666/93.

Partindo-se do pressuposto de que a Lei das Licitações não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais de que a Administração não possa prescindir, e que não é esta a intenção do legislador, a melhor alternativa para permitir o fornecimento contínuo de tais materiais imprescindíveis é, sem dúvida, admitir-se a interpretação extensiva do dispositivo constante do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para tais casos.

Ante o exposto, entendemos que esta Corte possa, usando da prerrogativa a ela conferida no art. 3º da sua Lei Orgânica, firmar entendimento no sentido de permitir a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aos casos caracterizados como fornecimento contínuo de materiais.”(...)

E este entendimento da Corte de Contas Distrital gerou Decisão Normativa sobre o tema, verbis:

“Fornecimento Contínuo. É admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.

DECISÃO NORMATIVA Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO 1999

Dispõe sobre a interpretação extensiva do disposto no inciso II do

① *WV*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 13450e19 - Doc. 22 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:13:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e30ce822-9192-46ae-8615-a954cfe24548

artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada em 03 de dezembro de 1998, conforme consta do Processo nº 4.942/95, e Considerando a inexistência de melhores alternativas, como exaustivamente demonstrado nos autos do Processo 4.942/95, que possibilitem à Administração fazer uso do fornecimento contínuo de materiais; Considerando o pressuposto de que a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais pela Administração, nem foi esta a intenção do legislador; Considerando que, dependendo do produto pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; Considerando a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade" (Decisão nº 5.252/96, de 25.06.96 – Processo nº 4.986/95); Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA: a) é admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso; b) esta decisão entra em vigor na data de sua publicação."

Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei, **ainda que não seja por igual período**, mas tem por fim utilizar o saldo remanescente.

A comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio está previsto na apostila n. 001/2019, fl. 0015, no qual traz a indicação da rubrica orçamentária desse exercício. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93, no entanto, **verifica-se um erro formal, quando o instrumento remete a modalidade de licitação concorrência pública, o que deve ser corrigido.**

Oportuno salientar, que a **Secretária da Pasta atesta e se responsabiliza que o saldo remanescente irá acobertar todo o período do aditivo do contrato, qual seja, 30 (trinta) dias fl.001.** Desta forma, reiteramos que o aditivo utiliza tão somente o saldo que restou, amortizando o valor global do contrato, logo, em observância com os preceitos legais, anunciamos que se ocorrer nos exatos termos da solicitação de despesa entendemos que não há irregularidade procedimental.

①

WV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 13450e19 - Doc. 22 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:13:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e30ce822-9192-46ae-8615-a954cfe24548

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares, **salvo a certidão de regularidade fiscal federal, que não foi colacionada aos autos.**

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto – CRF –, e somente após dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 05 de abril de 2019 da pessoa jurídica MARCOS AURELIO SANTOS BULCÃO - ME, inscrito sob o CNPJ n. 08.000.462/0001-10.

Santo Amaro/BA, 04 de fevereiro de 2019.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Maiana Macêdo
OAB/BA: 24.654



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO**
CNPJ: **08.000.462/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:18 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2019.

Código de controle da certidão: **D94B.4484.D1A8.7239**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Srº **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro- BA, e do Secretário Municipal de Saúde, Srº **JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 2274/BA, CPF nº 083.402.425-04, residente a Rua da Igreja S/N, Sítio Camaçari, zona rural, Santo Amaro- Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.0000.462/0001-10, situada à Av. Garcia,, nº 180, Centro, Santo Amaro, Bahia, CEP 44200-000 neste ato representada por **ADALBERTO SANTOS BULCÃO**, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao Contrato n.º **047/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 05 de março de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 047/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 025/2018**, afim de que **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO-ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 004/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias.

2.2 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 13.883,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e três reais)**

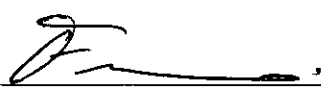


Processo: 13450e19 - Doc. 22 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:13:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e30ce822-9192-46ae-8615-a954cfe24548

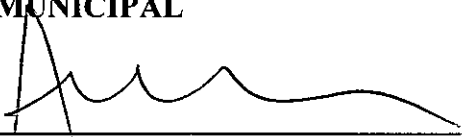
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 05 de março de 2019



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
CONTRATANTE



MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



ERRATA

ERRATAS

ERRATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2108

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, através da Comissão de Outorga, nomeada pelo Decreto 315/2018, torna público para os interessados para a Concorrência Pública nº 001/2018. Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE EM TEMPO REAL DA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO E SEUS ANEXOS**, cujo resultado fora publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 04/06/2019, a seguinte errata: **Onde se lê:** cujo certame teve como habilitada a licitante: **CONSÓRCIO SA LUZ**, **leia-se:** cujo certame teve como habilitada a licitante: **CONSÓRCIO SA LUZ, COMPOSTO DAS EMPRESAS, BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., CNPJ Nº 18.680.121/0001-97 e ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ Nº 17.696.380/0001-43., e, Onde se lê:** estando a mesma apta para a fase de análise de classificação ou não da Proposta de Preço, **leia-se:** estando o mesmo apto para participação nas fases seguintes. Santo Amaro - Bahia, 05/06/2019. Presidente da Comissão de Outorga: Josemar Mario de Souza Almeida.

ERRATA DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

Errata: **Onde se lê:** informativo de classificação ou não de propostas de preços, **leia-se** informativo de classificação ou não de proposta técnica. Data: 04/05/2019 - Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 047/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 047/2018**, com o Objeto: **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias com saldo remanescente no valor de R\$ 13.883,00 (treze mil oitocentos e trinta e três reais). CONTRATADA: **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO- ME**, inscrita no CNPJ Nº. 08.0000.462/0001-10. Data: 05/03/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 179/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 179/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERADIOLOGIA POR IMAGEM, ESPECIFICAMENTE LAUDOS EM RAIO-X DIGITAL, COM ADEQUAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E COMUNICAÇÃO DE REDES INTERNAS E WEB PARA OS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SANTO AMARO QUE NECESSITEM DE DIAGNÓSTICOS EM SITUAÇÃO ELETIVA, URGÊNCIA OU EMERGÊNCIAS.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de maio de 2019 a 31 de maio de 2020. CONTRATADA: **TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ Nº. 02.510.946/0001-23. Data: 31/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 156/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 156/2017**, com o Objeto: **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE. DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 03 (três) meses, com saldo remanescente no valor de R\$ 246.070,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setenta reais). CONTRATADA: **OXIFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 73.386.294/0001-05. Data: 12/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.